

## CONVÊNIO Nº 001 DE 7 DE JUNHO DE 2006

Publicado no D.O.U. em 20.07.2006.

Dispõe sobre a Cooperação Técnica e Assistência Mútua entre as Secretarias de Estado da Receita, de Educação e a Secretaria da Receita Federal, representada pela Superintendência Regional da 7ª Região Fiscal, na área de educação fiscal.

**O Estado, representado pelos Secretários de Estado da Receita e de Educação do Rio de Janeiro, e a Secretaria da Receita Federal, representada pelo Superintendente da 7ª Região Fiscal,** considerando o disposto no [Decreto 26.023](#) de 25/02/2000, que instituiu o Programa de Educação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, e as determinações da Portaria Interministerial nº 413 de 31/12/2002, que fixou diretrizes sobre a gestão do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e sobre a criação, composição e competências dos Grupos de Trabalho de Educação Fiscal nos Estados – GEFE's, resolvem celebrar o seguinte:

### TERMO DE CONVÊNIO

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer as bases gerais de ampla cooperação técnica entre o Estado e a Secretaria da Receita Federal, em projetos de interesse mútuo do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF.

#### Cláusula Segunda - DA COMPOSIÇÃO

O Grupo de Educação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro - GEFE/RJ, será composto por representantes e seus respectivos suplentes das seguintes instituições:

- a) Secretaria de Estado da Receita;
- b) Secretaria de Estado de Educação;
- c) Superintendência da 7ª Região Fiscal da Secretaria da Receita Federal.

**Parágrafo único** – As instituições gestoras baixarão os atos legais necessários à indicação de seus representantes no GEFE/RJ.

#### Cláusula Terceira - DAS ATRIBUIÇÕES

Os signatários deste convênio obrigam-se mutuamente a:

I. Promover a gestão conjunta do PEF/RJ com todas as instituições gestoras: planejar, executar, monitorar e avaliar as ações necessárias à sua implementação;

II. Garantir recursos orçamentários e financeiros, no âmbito de suas competências, visando atender os deslocamentos dos seus respectivos representantes, necessários à execução do Programa Nacional de Educação Fiscal.

III. Garantir estrutura necessária à implementação do programa e ao funcionamento do GEFE/RJ.

IV. Sensibilizar e envolver seus servidores na execução do Programa, mediante inclusão da Educação

Fiscal nos programas de capacitação, concursos públicos e demais eventos realizados;

V. Realizar a formação de seus servidores em Educação Fiscal;

VI. Indicar técnicos para a realização de: cursos, palestras, elaboração de material didático-pedagógico, materiais diversos e outras ações necessárias à disseminação do Programa em todos os segmentos sociais;

VII. Indicar representantes efetivos e suplentes para participar dos Grupos de Educação Fiscal Regionais – GEFR's e Municipais – GEFM's.

#### **Cláusula Quarta – DAS COMPETÊNCIAS**

Compete ao GEFE/RJ, em conformidade com a política e funcionamento do PNEF:

I. Planejar e executar as ações necessárias à implementação do Programa de Educação Fiscal do RJ - PEF/RJ;

II. Propor medidas que incentivem a disseminação dos conteúdos de Educação Fiscal e que garantam a sustentabilidade do Programa no Estado;

III. Manter sistemática de monitoramento e avaliação das ações executadas;

IV. Prestar as informações solicitadas pela Coordenação Nacional do PNEF;

V. Definir estratégias que possibilitem ampla publicidade das ações do programa em âmbito estadual;

VI. Documentar, organizar e manter atualizada a memória do PNEF e do PEF/RJ no Estado;

VII. Elaborar e produzir material didático-pedagógico e materiais diversos necessários ao desenvolvimento do Programa;

VIII. Estimular a implantação do Programa em âmbito regional e municipal, subsidiando tecnicamente e socializando experiências bem-sucedidas;

IX. Atuar como articulador de experiências, incentivando projetos de integração estadual, regional e inter-regional, em âmbito governamental e não-governamental;

X. Estimular a inserção dos conteúdos da Educação Fiscal, como um tema social contemporâneo, nas matrizes curriculares e nos projetos político- pedagógicos das unidades escolares da rede pública estadual, municipal e privada de ensino;

XI. Buscar fontes de financiamentos e parcerias para a execução de ações do PEF/RJ.

**Parágrafo único** – Os servidores indicados para integrar o GEFE/RJ deverão, em ato preliminar, regulamentar a forma de organização e funcionamento do próprio GEFE/RJ.

#### **Cláusula Quinta – DAS PARCERIAS**

Poderão ser celebrados convênios específicos de cooperação técnica entre o GEFE/RJ e outras instituições para a elaboração e implementação, em parceria, de projetos de interesse do Programa.

**Parágrafo Único** - Os projetos desenvolvidos poderão se estender a outras áreas do serviço público e à iniciativa privada, de acordo com as estratégias de disseminação e expansão do Programa firmadas pelo

GEFE/RJ.

### **Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento.

**Parágrafo Único.** Este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que não haja alteração no seu objeto.

**Assim, os partícipes assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de idêntico teor.**

**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Secretário de Estado da Receita  
do RJ

**ARNALDO NISKIER**  
Secretário de Estado de Educação  
do RJ

**CÉSAR AUGUSTO BARBIERO**  
Superintendente Regional da 7<sup>a</sup>  
Região Fiscal da Secretaria de  
Receita Federal